



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DO

CONCELHO

DE

BARCELOS

REGIMENTO

(APROVADO EM SESSÃO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| <u>CAPÍTULO I</u> | 3 |
| Natureza e Âmbito do Mandato | 3 |
| Artigo 1.º – Natureza | 3 |
| Artigo 2.º – Competências | 3 |
| Competências Eletivas | 3 |
| Competências de Apreciação e Fiscalização | 3 |
| Competências de Funcionamento | 7 |
| <u>CAPÍTULO II</u> | 7 |
| Mesa da Assembleia e Competências | 7 |
| Secção I | 7 |
| Mesa da Assembleia | 7 |
| Artigo 3.º – Composição da Mesa | 8 |
| Secção II | 8 |
| Competências | 8 |
| Artigo 4.º – Competências da Mesa | 8 |
| Artigo 5.º – Competências do Presidente da Assembleia Municipal e Secretários | 10 |
| <u>CAPÍTULO III</u> | 11 |
| Do Funcionamento da Assembleia | 11 |
| Secção I | 11 |
| Das Sessões | 11 |
| Artigo 6.º – Sessões ordinárias | 11 |
| Artigo 7.º – Sessões extraordinárias | 12 |
| Artigo 8.º – Continuidade das reuniões | 13 |
| Secção II | 13 |
| Da Ordem do Dia | 13 |
| Artigo 9.º – Ordem do dia | 13 |
| Secção III | 14 |
| Organização dos Trabalhos na Assembleia | 14 |
| Artigo 10.º – Períodos das reuniões | 14 |
| Artigo 11.º – Duração das sessões | 14 |
| Artigo 12.º – Período antes da ordem do dia - PAOD | 14 |
| Artigo 13.º – Período de intervenção do público | 15 |
| Artigo 14.º – Período da ordem do dia – POD | 15 |
| Secção IV | 16 |
| Do Uso da Palavra | 16 |
| Artigo 15.º – Concessão da palavra | 16 |
| Artigo 16.º – Modo de usar a palavra | 18 |
| Artigo 17.º – Declarações de voto | 18 |
| Artigo 18.º – Interposição de recursos | 18 |
| Secção V | 19 |
| Das Deliberações e Votações | 19 |
| Artigo 19.º – Maioria | 19 |
| Artigo 20.º – Formas de votação | 19 |
| Secção VI | 20 |



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

| | |
|--|----|
| Das Faltas | 20 |
| Artigo 21.º – Verificação de faltas e processo justificativo | 20 |
| Secção VII | 20 |
| Dos Atos da Assembleia | 20 |
| Artigo 22.º – Atas | 20 |
| Secção VIII | 21 |
| Grupos Municipais | 21 |
| Artigo 23.º – Constituição | 21 |
| Artigo 24.º – Único representante | 21 |
| Artigo 25.º – Poderes e direitos dos Grupos Municipais | 22 |
| <u>CAPÍTULO IV</u> | 22 |
| Das Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho | 22 |
| Artigo 26.º – Constituição | 22 |
| Artigo 27.º – Competências | 23 |
| Artigo 28.º – Funcionamento | 23 |
| Artigo 29.º – Comissão Permanente | 24 |
| <u>CAPÍTULO V</u> | 24 |
| Mandato | 24 |
| Secção I | 25 |
| Mandato | 25 |
| Artigo 30.º – Âmbito do mandato | 24 |
| Artigo 31.º – Duração do mandato | 25 |
| Artigo 32.º – Verificação de poderes | 25 |
| Artigo 33.º – Suspensão e impedimento do mandato | 25 |
| Artigo 34.º – Cessação da suspensão ou impedimento | 26 |
| Artigo 35.º – Ausência inferior a 30 dias | 26 |
| Artigo 36.º – Renúncia ao mandato | 27 |
| Artigo 37.º – Perda do mandato | 28 |
| Secção II | 28 |
| Exercício do Mandato | 28 |
| Subsecção I | 28 |
| Deveres dos Membros da Assembleia Municipal | 28 |
| Artigo 38.º – Deveres dos Membros da Assembleia Municipal | 29 |
| Subsecção II | 30 |
| Direitos dos Membros da Assembleia Municipal | 30 |
| Artigo 39.º – Direitos dos Membros da Assembleia Municipal | 30 |
| <u>CAPÍTULO VI</u> | 31 |
| Direito de Petição | 31 |
| Artigo 40.º – Direito de petição | 31 |
| <u>CAPÍTULO VII</u> | 32 |
| Disposições Finais | 32 |
| Artigo 41.º – Caráter público das reuniões plenárias | 32 |
| Artigo 42.º – Interpretação e integração de lacunas | 33 |
| Artigo 43.º – Alterações | 33 |
| Artigo 44.º – Entrada em vigor | 33 |
| ANEXO I – Grelhas de atribuição de tempos | 34 |



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

CAPÍTULO I

Natureza e Âmbito do Mandato

Artigo 1.º

Natureza

A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do Município, sendo constituída por 62 Membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município e por 61 Presidentes de Juntas de Freguesia, cujo mandato visa a salvaguarda dos interesses do Município e a promoção do bem-estar da população, no respeito pela Constituição da República Portuguesa e em cumprimento da legalidade democrática.

Artigo 2.º

Competências

I

Competências Eletivas

Compete à Assembleia Municipal eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários.

II

Competências de Apreciação e Fiscalização

1. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas e a percentagem da participação variável no IRS;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os Municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do Conselho de Educação;
- t) Autorizar a geminação do Município com outros Municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o Município a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2. Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela Mesa ou por qualquer um dos seus Membros;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer Membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus Membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;
 - h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - i) Elaborar e aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
 - j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
 - l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - m) Fixar o dia feriado anual do Município;
 - n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no Diário da República.
3. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.
4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

5. Compete ainda à Assembleia Municipal:

a) Convocar o secretariado executivo intermunicipal, nos termos da lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder pelas atividades desenvolvidas no âmbito da comunidade intermunicipal do Município;

b) Aprovar moções de censura ao Secretariado Executivo Intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

6. Compete ainda à Assembleia Municipal exercer os demais poderes conferidos por lei ao Município que não sejam exclusivos de outros órgãos municipais.

III

Competências de Funcionamento

Compete à Assembleia Municipal:

a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;

b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus Membros;

c) Deliberar sobre a constituição de Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município, sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Mesa da Assembleia e Competências

SECÇÃO I

Mesa da Assembleia



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

Artigo 3.º

Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia Municipal, composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, será eleita pela Assembleia de entre os seus Membros, por escrutínio secreto, de harmonia com a Lei.
2. A Mesa será eleita pelo período do mandato, podendo os seus Membros ser destituídos pela Assembleia, em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos seus Membros em efetividade de funções.
3. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
4. Na ausência de quem secretarie os trabalhos, compete ao Presidente, ou quem legalmente o substitua, convidar de entre os eleitos quem assuma tais funções.
5. Na ausência de todos os Membros da Mesa, a Assembleia elegerá, por voto secreto, uma Mesa *ad hoc* para presidir a essa sessão.
6. Os Membros da Mesa podem cessar as suas funções mediante declaração escrita e fundamentada, dirigida e rececionada pela Assembleia.
7. No caso de cessação de funções, destituição, renúncia, suspensão ou perda de mandato, procede-se, na sessão imediata, à eleição de novo titular, nos termos do n.º 1.
8. A eleição de qualquer elemento da Mesa da Assembleia Municipal, nos casos previstos no número anterior, é válida para o restante período do mandato.
9. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

SECÇÃO II

Competências

Artigo 4.º

Competências da Mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia:



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

- a) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia Municipal;
- b) Emitir cartão especial de identificação de cada Membro;
- c) Assegurar o cabal desempenho dos serviços de secretaria;
- d) Lavrar as Atas, bem como apreciar e decidir as reclamações relativas às mesmas;
- e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º;
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus Membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus Membros;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer Membro;
- m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
- o) Propor à Câmara Municipal a inscrição no orçamento municipal de dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos Membros da Assembleia Municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação;
- p) Exercer as demais competências legais.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

2. A Mesa funciona com carácter permanente, assegurando o expediente e a atividade das Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho.
3. No termo do mandato ou em caso de dissolução da Assembleia Municipal, a Mesa mantém-se em funções até à substituição do órgão, nos termos legais.
4. Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.

Artigo 5.º

Competência do Presidente da Assembleia e Secretários

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
 - a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na Ata da sessão;
 - g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
 - h) Garantir que a Câmara Municipal responda aos requerimentos e informações solicitadas pela Assembleia Municipal no prazo de 30 dias;
 - i) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Junta de Freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;
 - j) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes Membros da Assembleia, para os efeitos legais;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

- k) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;
 - l) Convidar Membros do Governo, representantes de organismos públicos ou outras individualidades de reconhecido mérito a tomar lugar na sala e a usar da palavra;
 - m) Exercer as demais competências legais.
2. Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos e efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.
3. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as Atas das sessões.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento da Assembleia

SECÇÃO I

Das Sessões

Artigo 6.º

Sessões Ordinárias

1. A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro ou dezembro, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.
4. Nos casos em que as eleições para o órgão executivo municipal ocorram entre 30 de julho e 15 de dezembro, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte é apresentada no prazo de três meses a contar da data da respetiva tomada de posse.

Artigo 7.º

Sessões Extraordinárias

1. A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente, da Mesa ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus Membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
2. O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
5. As sessões extraordinárias convocadas por iniciativa do seu Presidente podem consistir, entre outros, na realização de debates genéricos sobre questões de interesse concelhio ou matérias específicas do Município ou comemorações de feriados nacionais e feriado municipal.

Artigo 8.º

Continuidade das Reuniões

As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar.

SECÇÃO II

Da Ordem do Dia

Artigo 9.º

Ordem do Dia

1. A ordem do dia é estabelecida pela Mesa da Assembleia.
2. Da ordem do dia constará, obrigatoriamente, a informação escrita do Presidente da Câmara a que alude a alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º - II, deste Regimento.
3. A ordem do dia é entregue a todos os Membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data de início da reunião.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

SECÇÃO III

Organização dos Trabalhos na Assembleia

Artigo 10.º

Períodos das Reuniões

1. Em cada sessão ordinária há um período de *Antes da Ordem do Dia*, um período de *Intervenção do Público* e um período de *Ordem do Dia*.
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de *Intervenção do Público* e de *Ordem do Dia*.

Artigo 11.º

Duração das Sessões

1. A duração de cada sessão da Assembleia não deverá exceder as três horas contadas do início da mesma, salvo deliberação unânime dos Grupos Municipais.
2. Os assuntos que por falta de tempo ficarem por decidir transitarão para a ordem do dia da sessão seguinte, figurando em primeiro lugar.

Artigo 12.º

Período de Antes da Ordem do Dia (PAOD)

1. O período de *Antes da Ordem do Dia* destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o Município.
2. Este período inicia-se com a realização pela Mesa dos seguintes procedimentos:
 - a) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à Mesa cumpra produzir;
 - b) Quaisquer questões relacionadas e com interesse para o concelho.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

3. O período de *Antes da Ordem do Dia* terá a duração até sessenta minutos, organizado da seguinte forma:
 - a) 40 minutos distribuídos de forma igualitária por todos os Grupos Municipais, limitando-se cada grupo a uma única intervenção por sessão;
 - b) 20 minutos distribuídos de forma igualitária por todos os Grupos Municipais para uma declaração política adstrita aos assuntos da alínea anterior.
4. No caso de propostas, têm as mesmas de ser remetidas à Mesa da Assembleia Municipal até 72 horas antes do início da sessão.
5. As votações realizam-se no final do período de *Antes da Ordem do Dia*.

Artigo 13.º

Período de Intervenção do Público

1. O período de *Intervenção do Público* tem a duração máxima de 30 minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público, referido no nº 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, por ordem de entrada da solicitação, não podendo, porém, exceder 5 minutos por cidadão.

Artigo 14.º

Período da Ordem do Dia (POD)

1. O período da *Ordem do Dia* inclui a apreciação e votação das propostas constantes da convocatória.
2. A discussão e votação de propostas não constantes da *Ordem do Dia* das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada pelo menos por dois terços do número legal dos Membros eleitos, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

3. A alteração da ordem dos pontos constantes da convocatória poderá ser requerida por qualquer um dos Membros, estando sujeita a aprovação por maioria dos Membros presentes.
4. O Presidente incluirá na *Ordem do Dia*, quando assim se justificar, por ordem de prioridade e sequencialmente, a apreciação das seguintes matérias:
 - a) Deliberação sobre o mandato dos Membros eleitos;
 - b) Constituição de Comissões e Representações;
 - c) Comunicações das Comissões Municipais;
 - d) Alterações ao Regimento.
5. Na penúltima sessão ordinária de cada ano, ou na primeira do ano seguinte, o Presidente incluirá na *Ordem do Dia* a apreciação e discussão dos relatórios de atividades, individuais ou coletivos, dos diversos representantes eleitos pela Assembleia Municipal junto das diversas entidades de natureza deliberativa, consultiva ou de acompanhamento.

SECÇÃO IV

Do Uso da Palavra

Artigo 15.º

Concessão da Palavra

1. A palavra será dada pelo Presidente aos Membros da Assembleia Municipal para:
 - a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Apresentar Recomendações, Propostas e Moções sobre assuntos de interesse para o Município;
 - d) Invocar o Regimento e interpelar a Mesa;
 - e) Fazer Requerimentos;
 - f) Apresentar Reclamações, Recursos, Protestos ou Contraprotestos;
 - g) Formular ou responder a Pedidos de Esclarecimentos;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

- h) Formular Declarações de Voto;
 - i) Exercer o direito de defesa da honra;
 - j) Tudo o mais contido na Lei ou no presente Regimento.
-
2. O uso da palavra para Reclamações, Recursos ou Protestos limitar-se-á à indicação sucinta do seu objeto e fundamento, e por tempo nunca superior a 3 minutos. As declarações de voto devem, preferencialmente, ser apresentadas por escrito.
 3. O uso da palavra para exercer o direito de defesa da honra não poderá exceder os 3 minutos.
 4. Para intervir nos debates do *Período da Ordem do Dia*, será concedida a palavra a cada Membro que para tal se inscreva, por período não superior a 3 minutos, salvo diferente estipulação em Comissão Permanente.
 5. A palavra será concedida ao Presidente do executivo ou a qualquer dos seus Membros por este designado, para apresentar os documentos de prestação de contas, opções do plano e proposta de orçamento para o ano seguinte, e ainda para quaisquer dos casos referidos no artigo 48.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.
 6. O uso da palavra para apreciação e votação dos documentos de prestação de contas e das opções do plano e proposta de orçamento terá a duração máxima de 120 minutos. A Câmara Municipal não poderá exceder 30 minutos.
 7. A atribuição de tempos nos debates, por Grupos Municipais, respeitará o princípio da distribuição paritária, acordando-se em Comissão Permanente a grelha a ser adotada (ver Anexo I), de forma a garantir o princípio da previsibilidade da duração das sessões.
 8. Os Membros da Mesa que quiserem usar da palavra deixarão as suas funções, só podendo reassumi-las no termo do debate e votação, sendo, se necessário, substituídos por indicação do Presidente.
 9. As votações só poderão ter lugar depois de, pelo menos, um Membro de cada Grupo Municipal ter usado da palavra, se assim o desejar.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

Artigo 16.º

Modo de Usar a Palavra

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Assembleia Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal, Vereação e Membros da Assembleia.
2. Os oradores não podem ser interrompidos, sem o seu consentimento, não sendo consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.
3. O orador será advertido pelo Presidente quando se desviar objectivamente do assunto em discussão, quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo ou quando ultrapasse o tempo da intervenção, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
4. O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.
5. O orador a quem for cortada a palavra, por desvio do assunto, injúria ou ofensa, tem direito a recurso imediato para a Mesa e seguidamente para o Plenário.

Artigo 17.º

Declarações de Voto

1. Cada Grupo Municipal, ou qualquer Membro da Assembleia, tem direito a apresentar posteriormente ao debate, para esclarecimento do sentido da sua votação, uma declaração de voto escrita, salvo diferente estipulação da Comissão Permanente.
2. Cada Grupo Municipal poderá apresentar no final da votação dos documentos de prestação de contas, das opções do plano e orçamento uma Declaração de Voto oral de tempo nunca superior a 3 minutos.

Artigo 18.º

Interposição de Recursos

1. Qualquer Membro da Assembleia pode recorrer de decisões do Presidente ou da Mesa.
2. O Membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 minutos.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

SECÇÃO V

Das Deliberações e Votações

Artigo 19.º

Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos Membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 20.º

Formas de Votação

1. Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos Membros e aceite expressamente pela Assembleia.
2. Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
3. Através de dispositivos electrónicos que possam vir a ser introduzidos para o funcionamento da Assembleia Municipal.
4. O Presidente vota em último lugar.
5. Nenhum Membro da Assembleia presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
6. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
7. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
8. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

9. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

SECÇÃO VI

Das Faltas

Artigo 21.º

Verificação de Faltas e Processo Justificativo

1. Deverão considerar-se faltas:
 - a) A não comparência às sessões ou reuniões da Assembleia Municipal, bem como a não comparência às reuniões das Comissões que integre e para as quais se encontre convocado;
 - b) A ausência por período acumulado igual ou superior a 25% da duração da respetiva sessão, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
 - c) A ausência no momento da inexistência de quórum, após a respetiva verificação, conforme o previsto na alínea c) do artigo 8.º.
2. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
3. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido ao Presidente da Mesa no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado.
4. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para Plenário.

SECÇÃO VII

Dos Atos da Assembleia

Artigo 22.º

Atas

1. De cada reunião ou sessão é lavrada Ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, designadamente, a data e o local da reunião, os Membros presentes e



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a Ata ter sido lida e aprovada.

2. Das Atas deverá também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As Atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

SECÇÃO VIII

Grupos Municipais

Artigo 23.º

Constituição

1. Os Membros eleitos da Assembleia, bem como os Presidentes de Junta eleitos por cada partido político, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais.
2. A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, até à sessão imediata à tomada de posse, assinada pelos Membros que o compõem, indicando a sua designação, bem como a respetiva direção.
3. As eventuais alterações na composição ou direção do Grupo Municipal devem ser comunicadas ao Presidente da Assembleia Municipal, nos quinze dias imediatos à alteração.
4. Os Membros que não integrem qualquer Grupo Municipal comunicam expressamente o facto ao Presidente da Assembleia Municipal e exercem o mandato como independentes.

Artigo 24.º

Único Representante

Ao eleito que seja o único Membro de um partido político, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores são atribuídos os mesmos poderes e direitos dos Grupos Municipais.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

Artigo 25.º

Poderes e Direitos dos Grupos Municipais

1. Constituem poderes de cada Grupo Municipal:
 - a) Participar na Comissão Permanente, através do seu representante;
 - b) Propor a constituição de Comissões ou Grupos de Trabalho sempre que venham a ser necessários em consideração da competência da Assembleia;
 - c) Apresentar Moções, Pareceres, Recomendações, Projetos de Resolução, Propostas, Requerimentos, Votos de Protesto, de Pesar, Congratulação e Saudação, sempre por escrito, respeitando as competências da Assembleia;
 - d) Produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto.

CAPÍTULO IV

Das Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 26.º

Constituição

1. A Assembleia Municipal pode constituir Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente ou pelos Grupos Municipais.
3. As Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho são constituídas por um representante de cada Grupo Municipal.
4. A indicação dos Membros para as Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho compete aos respetivos Grupos Municipais e deve ser efetuada no prazo máximo de oito dias a contar da data da deliberação da criação da comissão.
5. Tratando-se de assuntos diretamente relacionados com freguesias, poderão os respetivos Presidentes ser convidados a participar, sem direito a voto.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

Artigo 27.º

Competências

Compete às Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do Município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal.

Artigo 28.º

Funcionamento

1. A presidência das Delegações cabe ao Presidente da Assembleia Municipal ou em quem delegar.
2. Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião das Comissões ou Grupos de Trabalho que venham a ser constituídos e empossar os seus Membros.
3. Sempre que seja necessário a elaboração de relatório final deverá ser designado um relator de entre os Membros da Comissão ou Grupo de Trabalho.
4. Não é impeditivo do funcionamento das Comissões ou Grupos de Trabalho o facto de algum Grupo Municipal não indicar o seu representante.
5. As Comissões ou Grupos de Trabalho funcionarão quando compareçam às reuniões a maioria dos seus Membros.
6. As Comissões ou Grupos de Trabalho deverão ter previamente aprovado pela Assembleia Municipal um prazo para o seu funcionamento e apresentação de conclusões.
7. A apresentação das conclusões reveste-se da forma de relatório final, o qual deve ser aprovado pela maioria dos Membros que compõem a Comissão.
8. Os prazos para apresentação das conclusões podem ser prorrogados pela Assembleia ou pelo seu Presidente, no intervalo das sessões, devendo neste caso a decisão ser ratificada pela Assembleia.
9. As Comissões ou Grupos de Trabalho podem solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos ou instituições.
10. Mediante solicitação das Comissões ou Grupos de Trabalho, a Câmara Municipal deverá indicar um seu representante, o qual participará em todos os atos, sem direito a voto.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

11. De cada reunião das Comissões é lavrada Ata.

Artigo 29.º

Comissão Permanente

1. É criada uma Comissão Permanente, constituindo-se como órgão consultivo do Presidente da Assembleia Municipal, que a ela preside, sendo composta pelos representantes dos Grupos Municipais.
2. A Comissão reúne, sempre convocada pelo Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.
3. Compete à Comissão Permanente:
 - a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia Municipal;
 - b) Sugerir a introdução no período da *Ordem do Dia* de assuntos de interesse para o Município;
 - c) Apreciar as petições.
4. Das reuniões será elaborada uma súmula que contenha as presenças e as conclusões.

CAPÍTULO V

Mandato

SECÇÃO I

Mandato

Artigo 30.º

Âmbito do Mandato

Os Membros da Assembleia Municipal representam os munícipes residentes na área da autarquia.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

Artigo 31.º

Duração do Mandato

O mandato é de 4 anos, inicia-se com a primeira reunião após a publicação da Ata de apuramento geral da respetiva eleição e cessa com a primeira reunião após a publicação dos resultados da eleição que a antecede, sem prejuízo da cessação do mandato individual.

Artigo 32.º

Verificação de Poderes

1. O Presidente da Assembleia Municipal cessante ou o Presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova Assembleia até ao vigésimo dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos Membros eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o auto de posse, o qual será assinado por quem procedeu à instalação, o redigiu e pelos empossados.
3. A verificação da identidade e legitimidade dos Membros eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação, é efetuada, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo Presidente, em auto de posse avulso, o qual precederá o início dos trabalhos.

Artigo 33.º

Suspensão e Impedimento do Mandato

1. Os deputados municipais poderão requerer ao Presidente da Assembleia Municipal a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado e com indicação do período de tempo abrangido, será apreciado pelo Plenário na reunião imediata à sua apresentação.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

3. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato, constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo tratando-se de impedimento ou o interessado manifestar, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, por escrito, a vontade de retomar funções.
4. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o Plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
5. Considera-se impedimento qualquer uma das situações previstas na Lei;
6. Durante a suspensão ou impedimento, o Deputado Municipal será substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o Membro que deu origem à vaga.
7. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
8. No caso de não haver tempo útil de convocação do substituto, o Membro da Assembleia Municipal a substituir será informado do facto, mantendo-se em funções enquanto não se proceder à respetiva substituição.

Artigo 34.º

Cessação da Suspensão ou Impedimento

Findo o motivo da suspensão ou impedimento, o Membro da Assembleia Municipal substituído comunicará tal facto por escrito e retomar o seu mandato após comunicação ao substituto e ao Plenário na primeira sessão ou reunião para que venha a ser convocado.

Artigo 35.º

Ausência Inferior a 30 Dias

1. Os Deputados Municipais podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

2. A substituição obedece aos n.ºs 6 e 7, do artigo 33.º e opera-se mediante simples comunicação, por escrito, dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, até ao início da sessão ou reunião, na qual é indicado o respetivo início e fim e a identidade do substituto e efetiva-se com a participação deste.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, não há lugar à convocação do substituto, nem distribuição de documentação, devendo o Presidente da Assembleia Municipal apenas verificar a identidade e legitimidade daquele.

Artigo 36.º

Renúncia ao Mandato

1. Os Deputados Municipais podem renunciar ao mandato, quer antes, quer depois da instalação do órgão, mediante comunicação escrita a quem deva proceder à instalação do órgão, ou ao Presidente da Assembleia Municipal, consoante o caso.
2. A renúncia torna-se efetiva a partir da data da sua receção e deverá ser publicada no Boletim Municipal ou em Edital a afixar nos locais de estilo.
3. A convocação à Assembleia Municipal do Deputado Municipal substituto, nos termos dos n.ºs 6 e 7, do artigo 33.º, compete a quem for dirigida a comunicação de renúncia e tem lugar no período que medeia entre esta e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia Municipal e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.
4. A falta do eleito ao ato de instalação da Assembleia Municipal, não justificada, por escrito, no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
5. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
6. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia Municipal e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

Artigo 37.º

Perda de Mandato

1. Incorrem em perda de mandato os Membros da Assembleia Municipal que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.
2. Incorrem igualmente em perda de mandato os Membros da Assembleia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do presente artigo.
4. As decisões de perda de mandato são tomadas nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto, na sua versão atualizada.

SECÇÃO II

Exercício do Mandato

SUBSECÇÃO I

Deveres dos Membros da Assembleia Municipal



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

Artigo 38.º

Deveres dos Membros da Assembleia Municipal

1. Constituem deveres dos Membros da Assembleia, nomeadamente:
 - a) Comparecer às sessões da Assembleia e às reuniões das Comissões a que pertençam;
 - b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c) Participar nas votações;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Membros;
 - e) Observar a ordem e disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade por ele ou pela Lei conferida ao Presidente da Assembleia;
 - f) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal;
 - g) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados ou pela Assembleia;
 - h) Cumprir ou fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
 - i) Atuar com justiça e imparcialidade;
 - j) Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e do Município;
 - k) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
 - l) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de Membro de órgão autárquico;
 - m) Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nem participar na apresentação ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades de seu cônjuge, parente ou afim em linha reta e até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - n) Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo de adesão;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

- o) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções;
- p) Participar em todos os organismos onde estejam em representação da Assembleia Municipal.

SUBSECÇÃO II

Direitos dos Membros da Assembleia Municipal

Artigo 39.º

Direitos dos Membros da Assembleia Municipal

1. Constituem direitos dos Membros da Assembleia Municipal a exercer nos termos deste Regimento e da Lei, nomeadamente:
 - a) Participar nos debates e nas votações;
 - b) Apresentar Propostas, Moções e Requerimentos;
 - c) Apresentar Recomendações, Pareceres e Pedidos de Esclarecimento à Câmara, veiculados pela Mesa da Assembleia;
 - d) Apresentar Reclamações, Protestos, Contraprotostos e Declarações de Voto;
 - e) Receber, através da Mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados;
 - f) Propor listas para a eleição da Mesa da Assembleia;
 - g) Aprovar ou rejeitar as opções do plano, a proposta de orçamento e respetivas revisões, bem como o relatório de atividades e os documentos de prestação de contas;
 - h) Solicitar ao órgão executivo, por intermédio do Presidente da Assembleia os elementos, informações e esclarecimentos considerados pertinentes para o exercício do seu mandato;
 - i) Propor moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus Membros;
 - j) Propor a realização de referendos locais de âmbito municipal;
 - k) Receber senhas de presença, ajudas de custo e senhas de transporte;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

- l) Circular em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
- m) Possuir cartão especial de identificação;
- n) Solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses do Município;
- o) Beneficiar da protecção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
- p) Receber apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções;
- q) Dispensa das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões e Comissões a que pertençam ou em atos oficiais a que devam comparecer;
- r) Exercer os demais poderes conferidos por Lei ou que sejam mera consequência das atribuições do Município.

CAPÍTULO VI

Direito de petição

Artigo 40.º

Direito de Petição

1. O direito de petição previsto no artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa e na Lei, para defesa dos direitos dos cidadãos ou do interesse geral, exerce-se perante a Assembleia Municipal, por meio de petições, representações, reclamações ou queixas, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto.
2. É garantido aos cidadãos o direito de petição à Assembleia Municipal de Barcelos sobre matérias do âmbito do Município.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

3. As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas ao Presidente da Assembleia, devidamente assinadas, e devem conter a identificação do peticionário ou peticionários, através do nome, residência e número do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão, sem prejuízo de outros elementos que os interessados entendam indicar.
4. O Presidente encaminha as petições para a Comissão Permanente.
5. Proceder-se-á às diligências consideradas necessárias, ouvindo os peticionários se se entender, e requerendo-se à Câmara Municipal as informações adequadas.
6. Será elaborado um relatório no prazo de 60 dias, salvo diferente estipulação da Comissão Permanente.
7. Com base no relatório, será sempre dada resposta aos peticionários e informação à Assembleia.
8. A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de 500 cidadãos é obrigatoriamente inscrita na ordem do dia de uma sessão ordinária da Assembleia.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 41.º

Caráter Público das Reuniões Plenárias

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas e difundidas *online* através do sítio www.am-barcelos.pt, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que pretendam assistir à sessão.
2. A nenhum cidadão é permitido interromper os trabalhos da Assembleia ou perturbar a ordem, sob pena de aplicação das respetivas sanções legais.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

Artigo 42.º

Interpretação e Integração de Lacunas

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 43.º

Alterações

1. O presente Regimento, válido para o corrente mandato, poderá ser alterado pela Assembleia Municipal por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus Membros.
2. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas pela maioria do número dos Membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções.

Artigo 44.º

Entrada em Vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação, sendo publicado em edital e nos locais de estilo.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

ANEXO I

[GRELHAS DE ATRIBUIÇÃO DE TEMPOS]

| GRELHAS TEMPOS (minutos) | PS | PSD | BTF | CH | TB | CDS | BE | PCP | CM | TOTAIS |
|---------------------------------|-----------|------------|------------|-----------|-----------|------------|-----------|------------|-----------|---------------|
| A | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 4 | 20 |
| B | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 6 | 30 |
| C | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 8 | 40 |
| D | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 10 | 50 |
| E | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 12 | 60 |
| F | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 | 14 | 70 |
| G | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 16 | 80 |
| H | 9 | 9 | 9 | 9 | 9 | 9 | 9 | 9 | 18 | 90 |
| I | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 20 | 100 |
| J | 11 | 11 | 11 | 11 | 11 | 11 | 11 | 11 | 22 | 110 |
| K | 12 | 12 | 12 | 12 | 12 | 12 | 12 | 12 | 24 | 120 |
| L | 13 | 13 | 13 | 13 | 13 | 13 | 13 | 13 | 26 | 130 |
| M | 14 | 14 | 14 | 14 | 14 | 14 | 14 | 14 | 28 | 140 |
| N | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 30 | 150 |
| O | 16 | 16 | 16 | 16 | 16 | 16 | 16 | 16 | 32 | 160 |